

DESKTOP S.A.

CNPJ/MF nº 08.170.849/0001-15 - NIRE 35300565266

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA DESKTOP S.A.

DESKTOP S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Teodor Condiev, nº 970, 13º andar, Jardim Marchissolo, CEP 13171-105, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.170.849/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35300565266 ("Emissor"), na qualidade de Emissor de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("Debêntures"), conforme o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Desktop S.A.", celebrado em 24 de novembro de 2023 entre o Emissor e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.900, Torre Norte, CENU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5 ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente), conforme aditado em 08 de dezembro de 2023, vem, por meio deste edital, convocar os titulares das Debêntures ("Debenturistas") para se reunirem na Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada, em segunda convocação, na data de **4 de abril de 2025, às 15h, de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, com link de acesso a ser encaminhado pelo Emissor aos Debenturistas habilitados, de acordo com a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("LSA") e a Resolução CVM nº 81/2022 ("RCVM 81"), a fim de deliberar sobre as seguintes Ordens do Dia, levando-se em conta que os termos iniciados por letra maiúscula, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhe foi atribuído na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo): (i) a outorga e constituição, em benefício dos Debenturistas da 5ª (quinta) emissão de Debêntures do Emissor ("Emissão"), representados pelo Agente Fiduciário, de garantia real, na forma de cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre as contas correntes vinculadas e da totalidade dos recursos nelas depositados (ou a serem recebidos ou depositados), assim como seus eventuais rendimentos, de titularidade: (1) da Cilnet Comunicação e Informática S.A., com sede na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, na Rua Tietê, nº 400, Nossa Senhora de Lourdes, CEP 18520-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.127.856/0001-83 ("Cilnet" ou "Cedente 2"), a ser aberta e mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco depositário ("Conta Vinculada Itaú 2" e "Banco Depositário Itaú", respectivamente), cujos dados bancários serão indicados no aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (2) da Desktop Internet Ltda., com endereço na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Amâncio, nº 342, Vila Mamedina, CEP 18681-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.666.183/0010-44 ("Desktop Internet" ou "Cedente 3") a ser aberta e mantida junto ao Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, na qualidade de banco depositário ("Conta Vinculada BB 2" e "Banco Depositário BB", respectivamente) cujos dados bancários serão indicados no aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, em todo caso, onde serão depositados parte dos recursos presentes e futuros provenientes do relacionamento comercial com os clientes da Cilnet e da Desktop Internet, conforme o caso. Para fins de esclarecimentos, caso aprovada esta Ordem do Dia, a Razão Mínima Cessão Fiduciária Recebíveis será apurada isoladamente. Ou seja, (a) sobre a somatória da Conta Vinculada Itaú e Conta Vinculada Itaú 2 ("Contas Vinculadas Itaú") deverá transitar mensalmente, no mínimo, 8% do Saldo Devedor Conta Vinculada Itaú, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Razão de Garantia Contas Vinculadas Itaú") e (b) sobre a somatória da Conta Vinculada BB e Conta Vinculada BB 2 ("Contas Vinculadas BB" e, em conjunto com as Contas Vinculadas Itaú, as "Contas Vinculadas"), deverá transitar mensalmente, no mínimo, 8% do Saldo Devedor Conta Vinculada BB, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, observado disposto na cláusula 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo certo que, a apuração do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária Recebíveis da Conta Vinculada Itaú e da Conta Vinculada BB será realizada em 01 de abril de 2025 e a apuração do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária Recebíveis das Contas Vinculadas será realizada na data de apuração subsequente; (ii) caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia, a alteração do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para a inclusão do Cedente 2 e do Cedente 3, bem como alteração do preâmbulo, da Cláusula 2.1 item (i), Cláusula 2.2, Cláusula 4.1, Cláusula 4.1.4, Cláusula 4.1.4.1, Cláusula 5.2 itens (i) e (vi), Cláusula 7.1 e Anexo 1, Anexo 3, Anexo 4, Anexo 5 e Anexo 6, todos do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a refletir a nova estrutura das garantias reais da Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, autorizar a atualização do Anexo 1 do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 120 dias contados da celebração do primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, com objetivo de identificar os Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 1.3 do referido instrumento, bem como providenciar a emissão de todos os boletos com os dados das respectivas Contas Vinculadas, de forma que os Direitos Creditórios sejam pagos diretamente nas respectivas Contas Vinculadas, nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) a alteração da redação do Evento de Vencimento Antecipado previsto no item (xii) da Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão, de forma a refletir que o resgate, a recompra ou amortização de ações, a distribuição e/ou pagamento, pelo Emissor, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas do Emissor serão permitidos caso o Emissor esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nos documentos da Emissão, bem como esteja cumprindo com o Índice Financeiro previsto no item (xx) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão; e (v) a autorização para que o Agente Fiduciário pratique, em conjunto com o Emissor, no que couber, todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da AGD, incluindo, sem limitação, a celebração e formalização de aditamento ao "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças", celebrado em 05 de dezembro de 2023 entre o Emissor e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e ao aditamento à Escritura de Emissão, ambos em até 60 (sessenta dias) contados da data da AGD. **Informações Adicionais:** A AGD instalar-se-á, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão. A matéria do item (v) da Ordem do Dia dependerá de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação e, as matérias dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Ordem do Dia, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, tudo nos termos da Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão. Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto ao Emissor por meio de seu canal de relacionamento com investidores (ri@desktop.net.br), e/ou ao Agente Fiduciário, por meio do e-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br. A AGD será realizada através da plataforma eletrônica *Microsoft Teams*, com link de acesso a ser disponibilizado pelo Emissor a quem Debenturistas que enviarem solicitação, via e-mail, para ri@desktop.net.br, com cópia para af.assembleias@oliveiratrust.com.br, impreterivelmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias a contar da data de realização da AGD, nos termos do art. 6º, §3º da RCVM 81, os seguintes documentos: (i) se pessoa física: documento de identificação original, com foto; (ii) se pessoa jurídica: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com poderes específicos para sua representação na AGD); e (iii) se Fundo de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com poderes específicos para sua representação na AGD). As procurações deverão ser outorgadas observando-se o art. 126 da LSA. O representante legal do Debenturista deverá submeter à AGD a respectiva procuração válida, além de documento que comprove a sua identidade. Sem prejuízo dos prazos e procedimentos aqui previstos, solicita-se ao Debenturista que envie ao Emissor e Agente Fiduciário, tão logo possível, as vias digitalizadas da documentação aplicável via e-mail: ri@desktop.net.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br (assunto: AGD – 4 de abril de 2025). Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para o Emissor ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto. O Emissor não se responsabiliza por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. Os documentos divulgados pelo Emissor, relacionados à AGD, incluindo a Escritura de Emissão bem como a Proposta da Administração com as instruções para envio de instrução de voto e mais detalhes, estarão disponíveis para consulta na sede do Emissor, no seu website de Relações com Investidores (https://www.ri.desktop.com.br/), bem como nos websites da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br).

Sumaré, 27 de março de 2025.

Denio Alves Lindo - Diretor - Presidente